



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº.155 /2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019

TIPO: Menor Preço Global.

### RECIBO

Recebi do Pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 086/2019, que tem por objeto: **“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”**, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo “I”, cuja sessão de abertura será no dia 17 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### Observações:

- 1) Este recibo e a cópia do cartão CNPJ poderá ser enviado através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo e cópia do cartão CNPJ enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº.155 /2019**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019**

**1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013; Portaria nº. 008/2019, de 15 de Janeiro de 2.019, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para fins de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente certame, torna público a realização de licitação, no dia **17 de Dezembro de 2019 às 14hs**, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

**1.2.** O recebimento do Credenciamento dar-se-á até as **14hs30min do dia 17 de Dezembro de 2019**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado, cuja sessão de abertura será no dia **17 de Dezembro de 2019, às 14hs40min**.

### **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155 /2019**

Em atendimento ao § 2º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43 § 3º da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do pregão presencial no caso do processo em pauta.

Dessa forma, a participação de empresas de qualquer lugar do país (viabilizado pelo pregão eletrônico) acarreta em riscos na entrega ou na execução dos serviços não condizentes ou adequados com a necessidade da administração pública. Ademais, na forma presencial há vantagem na negociação, com a presença física dos licitantes, com maior facilidade para resolução de problemas eventualmente surgidos na sessão, bem como a agilidade do procedimento em relação à análise dos documentos habilitatórios, podendo-se encerrar, na grande maioria das vezes, a sessão no mesmo dia, sem necessidade de envio de documentos complementares para comprovar a regularidade para habilitação por meio eletrônico e posteriormente, original ou cópias autenticadas ao pregoeiro, conforme garante o art. 25, parágrafos 2º e 3º do Decreto Nº 5.450/2005.

Finalmente, é importante considerar que para a realização por meio eletrônico é necessário que os licitantes e a administração disponham de tecnologia adequada para acessar a internet (rápida), tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto e manutenção contínua o que se torna, também, um empecilho para a realização do pregão na forma eletrônica.

Sendo assim, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, pois, a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas como está disposto nos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da administração pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Assim, tem-se por justificada a adoção do pregão na forma presencial.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

**2.1.1.** Os interessados em participar da presente licitação deverão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), mediante cópia do Cartão do CNPJ, juntamente com a última alteração do Contrato Social;

**2.1.2.** A proposta de preço poderá ser gerada, preferencialmente, através do programa **AutoCotaçãoBetha**, disponibilizado pelo Município;

**2.1.3.** A preferência pela apresentação da proposta comercial através do programa de informática **AutoCotaçãoBetha**, deve-se ao fato de que o mesmo facilita o trabalho interno da Equipe do Pregão, visto que o referido programa efetua e processa o cadastramento de valores de cada item/lote; e,

**2.1.4.** A proposta magnética poderá ser apresentada através de CD, DVD, pendrive ou qualquer outro arquivo de mídia. Caso a mesma venha apresentar problema na importação dos arquivos, a empresa participante terá prazo para saná-lo até o horário estipulado para abertura e verificação do envelope com a proposta de preço.

**2.2.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (artigo 12 do anexo "I" ao Decreto 3.555/00, de 08 de agosto de 2.000), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou no email [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.2.1.** A solicitação de esclarecimento deverá estar devidamente carimbada e assinada pelo responsável legal da empresa

**2.2.2.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**2.3.** Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- IV - Em Recuperação Judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- V - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,  
VI - Estrangeiras que não funcionem no país.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**4.1.** No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a **Proposta de preços, juntamente com o arquivo da proposta magnética, bem como impressa via sistema Proposta Comercial (vide anexo IX) e Documentação relativos a este Pregão.**

#### **4.2. Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:**

**4.2.1.** *Instrumento público de procuração ou instrumento particular, na forma do novo Código Civil, art. 654, parágrafo 2º, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.*

**4.2.2.** No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.2.3.** Os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

**4.2.4.** Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V. (**art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/02**).

**4.2.5.** Declaração de enquadramento e regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), cuja prova deverá efetivar-se através de documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

**4.2.6.** Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal no momento de abertura do certame licitatório, deverá a mesma informar na **DECLARAÇÃO** solicitada no item anterior que não dispõe do documento exigido para exibição naquele ato.

**4.2.7.** Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.4.** O representante legal que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes com a **Proposta** ou **Documentação** relativos a este Pregão.

**4.5.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**4.6.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**4.7.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

4.8. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues fechados na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, protocolados da seguinte forma:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “01” (PROPOSTA DE PREÇO)

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

### 4.9. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ CONTER:

4.9.1. Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação.

4.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.9.2.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

4.9.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.9.3. Documento expedido pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada, informando a situação em que a empresa se enquadra (microempresas e as empresas de pequeno porte), atualizada.

4.9.4. Cópia da cédula de identidade (RG) do representante/credenciado.

4.9.5. Cópia do CPF do representante/credenciado.

4.9.6. Procuração do representante da empresa licitante (**caso o representante/credenciado não seja sócio da empresa**), com firma reconhecida.

4.10. O ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA) DEVERÁ CONTER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ITEM 09 DESTE EDITAL.

4.11. O ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ANEXO II.

4.12. No ato de entrega dos envelopes da proposta e documentação, deverá ser entregue ao Pregoeiro, **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, sem a qual ficará a empresa interessada impedida de participar do certame (modelo Anexo V).

### 5. OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1. “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo “I”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III - Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame, importação da proposta magnética para o sistema de licitações e contratos e a classificação dos licitantes;
- IV - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- V - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - Adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - Elaboração de ata;
- VIII - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX - Recebimento do exame e a decisão sobre recursos; e
- X - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

6.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de General Carneiro.

### 7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- II - Que apresentarem preços superiores aos preços máximos previstos no Termo de Referência; e,
- III - Que não apresentarem proposta magnética, bem como impressão da mesma no sistema Proposta Comercial, que será fornecida mediante solicitação do arquivo, contendo cartão do CNPJ.

7.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - Os preços iniciais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- b) - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- c) - O Pregoeiro ou membro da equipe de apoio receberá o arquivo magnético da proposta de preços e importará para o sistema de licitações da prefeitura.
- d) - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555, para lances verbais.
- e) - Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº. 3.555.
- f) - Às licitantes classificadas conforme estabelecido na alínea “d” ou no caso da alínea “e”, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance oferecido pelos demais licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**7.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

**7.4.** Entende-se por empate, na modalidade de pregão, o intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**7.5.** Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado por sorteio, em obediência ao disposto inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006.

**7.6.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.7.** Será declarada vencedora a proposta aceita que atender todas as exigências editalícias e apresentar o menor preço total do item, caso seja habilitada.

**7.8.** Não serão consideradas as propostas omissas, vagas ou as que apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.9.** Se não for possível à abertura dos envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação em uma única Sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.10.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova Sessão, oportunamente marcada para prosseguimento da licitação.

**7.14.** Constatado o atendimento pleno das exigências do edital, o senhor Pregoeiro declarará a vencedora, podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES**

**8.1.** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

**8.1.1.** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances;

**8.1.2.** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**8.1.3.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**8.1.4.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na **exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**8.1.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estipulada no Termo de Referência, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

**8.1.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no **item 24**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro; e,

**8.1.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.2.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, procedendo à negociação, se for o caso, e decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.

### 9. DAS PROPOSTAS

**9.1.** São requisitos da proposta de preços:

I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência (**Proposta Magnética**), por meio mecânico, **cotar com apenas duas casas após a vírgula (R\$ 0,00)**, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II - Conter preço GLOBAL, já incluídas todas as despesas com deslocamento de funcionários, alimentação e hospedagem, veículos, combustíveis, materiais, equipamentos de segurança, impostos, salários, e todos os demais encargos e tributos pertinentes;

III - Conter identificação do licitante;

IV - Conter a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES** constantes no Termo de Referência do edital;

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;

VII - Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VIII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias; e,

IX - O prazo de execução dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital.

**X – A proposta poderá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em Pendrive, CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia deverá estar dentro do envelope da Proposta Comercial.**

**XI) - Dados Bancários:**

**9.1.** A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000

2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: General Carneiro/PR

4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0

5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

**9.2.** Cada proponente deverá computar, no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer tributo, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**9.3.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no Termo de Referência - Anexo I, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**9.4.** A apresentação da proposta implicará, por si só, aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520, Decreto Municipal 016/2009 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

### 10. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

**10.1.** Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

**10.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o(a) participante para que seja obtido preço melhor.

**10.2.1.** O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2.002.

**10.2.2.** Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deixar de apresentar documento relativo à sua regularidade fiscal, o Pregoeiro conceder-lhe-á o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.3.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço.

**10.3.1.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento da proposta será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, bem como as condições exigidas **no item 08** do presente Edital.

**11.2.** Para o preço POR ITEM, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

**11.2.1.** Serão desclassificadas as propostas cujo preço por item exceder o citado no Anexo I e/ou alterarem quantidades e especificações constantes do item

### 12. DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES

**12.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, no final de cada Sessão, importará na preclusão do direito de recurso (artigo 4º, Inciso XX, da Lei 10.520/02 de 17/07/02).

**12.2.1.** Após a manifestação imediata, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**12.2.2.** A manifestação do recurso deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata, bem como conter a síntese das razões do recorrente.

**12.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante.

**12.4.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da Sessão do Pregão; e,
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**13.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será feita **PELO MENOR GLOBALE** ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**13.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e em havendo interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro, esta poderá propor prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

### 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O serviço compreende transporte de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

**14.2.** Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

**14.3.** Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco n° 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

**14.3.1.** Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

**14.3.2.** A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

**14.3.3.** A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

**14.3.4.** Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

**14.4.** A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria “D”, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- a) - 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- b) - 01 (um) Motorista Socorrista (condutor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- c) - 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

**14.5.** A empresa vencedora deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- K) Bomba infusora.

**14.5.1.** O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.

**14.6.** Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

**14.7.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Termo de Referência para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

**14.8.** Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

**14.9.** O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**14.10.** A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondendo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

**14.10.1.** A empresa vencedora deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

**14.10.2.** Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

**14.10.3.** A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**14.11.** A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

**14.12.** A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

**14.13.** Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

**14.14.** É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

**14.15.** É vedada à proponente vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**14.16.** A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

**14.17.** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

**14.18.** É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

**14.19.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**14.20.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 15. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

**15.1.** O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D” e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

**15.2.** O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

**15.3.** Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

**15.4.** As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**15.5.** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

**15.5.1.** É de responsabilidade da empresa vencedora eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso daviagem;

**15.6.** O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

**15.7.** As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

**15.7.1. Segurança:** cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

**15.7.2. Sinalizador:** Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

**15.7.3. Limpeza:** o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

**15.7.4. Ventilação:** sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

**15.7.5. Maca:** Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

**15.7.6. Trilho:** Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

**15.7.7. Suporte para soro:** Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

**15.7.8. Cadeira de rodas.**

**15.7.9. Dispensador:** de álcool spray (02 unidades).

**15.8.** Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a empresa vencedora responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

### 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal **relativa ao número de quilômetros percorrido no mês**, devidamente assinada da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde atestando a execução dos serviços.

**16.2.** Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- ✓ Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, identificação de toda a equipe que realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida;
- ✓ Cópia do encaminhamento médico do Pronto Atendimento que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo; e,
- ✓ Nota Fiscal deverá estar acompanhada da planilha.

**16.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.4.** Em caso do não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**16.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.6.** A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.7.** Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.035 –; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.00.00.00.00 1303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

### **18. DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE**

**18.1.** A empresa vencedora terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

**18.2.** A empresa vencedora deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**19.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**19.2.** Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

### **20. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**20.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

**20.2.** A licitante vencedora deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

**20.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.

**20.4.** A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**20.5.** Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

**20.6.** O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

### **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajustes.

### **22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**22.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **23. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**23.1.** Fica designada para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, **a. Sr<sup>a</sup>Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde,** a qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

**24.2.** No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**24.3.** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**24.4.** Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

**24.5.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### **25. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital.

**25.2.** As quantidades dos serviços são estimadas, portanto não representam obrigação de contratação pela Administração.

**25.3.** As quantidades constantes neste Edital serão liberadas gradativamente, de acordo com a necessidade da diversa Secretaria Municipal de Saúde.

**25.4.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços. Caso o primeiro classificado se veja impedido de contratar, o Município convocará os demais classificados que aceitarem contratar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**25.5.** No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, não obstante o disposto no art. 6º, do Decreto nº. 3.931/01.

**25.6.** Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 10, do Decreto nº. 7892/13.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**25.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.**

### **26. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

**26.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 25.1, à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital. Ele poderá utilizar-se de motivos como a falta de pessoal necessário à administração da Ata de Registro de Preços para negar solicitação de adesão.

**26.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**26.4.** As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**26.5.** Quanto aos Órgãos participante do presente instrumento convocatório, destaca-se que os quantitativos relativos às suas necessidades serão registrados nas próprias Atas do Órgão Gerenciador, não sendo necessária a assinatura de novas Atas. Entretanto, os órgãos e entidades que aderirem às Atas de Registro de Preços deverão assinar uma nova Ata de Registro de Preços, específica, com os fornecedores de seu interesse. Tal Ata deverá ter o prazo final de sua vigência igual ao da Ata de Registro de Preços a que ela se vincula, além de ter que encaminhar uma cópia ao Órgão Gerenciador.

### **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**27.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**27.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**27.2.1.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**27.2.2.** Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**27.2.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**27.2.4.** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEI;

**27.2.5.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**27.2.6.** Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;

**27.2.7.** Manter sempre atualizado os documentos solicitados na habilitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**27.2.8.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**27.2.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista, incidentes sobre os serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

**27.2.10.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**27.2.11.** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

**27.2.12.** Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

**27.2.13.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou incidir sobre os veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como suas manutenções.

**27.2.14.** Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**27.2.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e,

**27.2.16.** Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, devidamente justificado.

**27.3.** A empresa vencedora fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:

**a)- Do Condutor:**

**a.1.** Comprovação de vínculo de trabalho dos tripulantes do(s) veículo(s), bem como a qualificação técnica exigida dos mesmos apresentando cópia dos seguintes documentos:

**a.1.1.** Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional;

**a.1.2.** Fotocópia autenticada do CPF do Profissional;

**a.1.3.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", do Profissional, conforme Código Nacional de Trânsito;

**a.1.4.** Cópia de certificado de participação em curso de condutor para veículos de emergência (vigente);

**b) - Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem**

**b.1.** Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/2015, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida **mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- **Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;**
- **Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;**
- **Contrato de Trabalho;**

**b.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-PR;

**b.3.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – PR;

**b.4.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – PR bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

**b.5.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-PR;

**b.6.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN – PR;

**c)** – Cópia/Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto da licitação.

**d)** - Cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto, para o exercício atual (dentro do prazo de validade)

**e)** - Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

### **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**28.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**28.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**28.3.** Fiscalizar e acompanhar a licitante vencedora no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- a) Requisitar, por via telefônica ou e-mail, a realização dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e detalhes integrantes do edital, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar a licitante vencedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- g) Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente relatório com as informações da remoção; e,
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### 29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**29.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**29.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**29.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### 30. DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**30.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**30.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**30.4.** Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

**30.4.1.** Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**30.4.2.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**30.4.3.** Adiar a data da Sessão Pública;

**30.4.4.** Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

**30.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.7.** As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

**30.8.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

**30.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**30.9.1.** Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

**30.9.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**30.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**30.11.** Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**30.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **31. FORO**

**31.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

### **32. ANEXOS DO EDITAL**

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Modelo de Credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- 
- IV – Modelo de Declaração de Licitante Empregador. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
  - V – Modelo de Declaração “que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios”;
  - VI – Modelo de Declaração de idoneidade;
  - VII – Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
  - VIII – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;
  - IX – Procuração Representante legal;
  - X – Modelo de CARTA-PROPOSTA;
  - XI – Minuta da Ata de Registro.

General Carneiro – PR, 29 de Novembro de 2019.

Luis Henrique Nery  
**Pregoeiro**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº. 155/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019

ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”, Conforme especificações abaixo mencionadas:

Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO. Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes.	Km rodado	12.000	14,00	168.000,00

### 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel**, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades do Município de General Carneiro – PR.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá a eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, tendo em vista que o município **não possui veículo** destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, que necessitam de cuidados médicos intensivos (UTI Móvel) devidamente enquadrados de acordo com as normas técnicas (Portaria GM/ MS nº 2.048 de 05/11/2002);

3.2. A contratação de Serviços de transporte em ambulância tipo UTI Móvel, faz-se necessário, para atender eventuais necessidades dos respectivos serviços a fim de que seja viabilizado o transporte intermunicipal de pacientes adultos, Infantis e neonatos em estado grave, que precisam de atendimentos hospitalares de Média e Alta Complexidade ou em UTI, serviços esses que não é disponibilizado no município de General Carneiro – PR. Deste modo a contratação deste serviço busca assegurar que os pacientes em estado grave sejam transportados para municípios de referência com a finalidade de garantir que recebam o devido tratamento que seu estado de saúde exige em viagem até seu destino;

3.3. Sendo assim a contratação visa atender os serviços de remoção terrestre de pacientes em situações de urgência e emergência, por veículo de suporte avançado – UTI MÓVEL, para os pacientes residentes no Município de General Carneiro /PR.;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**3.4.** Enquadra-se nas hipóteses de conveniência da aquisição de serviços e materiais/produtos com previsão de entregas parceladas, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### **4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço compreende a remoção de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

**4.2.** Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

**4.3.** Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco n° 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

**4.3.1.** Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

**4.3.2.** A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

**4.3.3.** A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

**4.3.4.** Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

**4.4.** A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria “D”, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- a) - 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- b) - 01 (um) Motorista Socorrista (condutor).
- c) - 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

**4.5.** A empresa vencedora deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor / Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis / material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- K) Bomba infusora.

**4.5.1.** O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS n° 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM n° 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.6.** Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

**4.7.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste Termo de Referência para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

**4.8.** Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

**4.9.** O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**4.10.** A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispendo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

**4.10.1.** A empresa vencedora deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

**4.10.2.** Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

**4.10.3.** A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.11.** A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

**4.12.** A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

**4.13.** Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

**4.14.** É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

**4.15.** É vedada à proponente vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**4.16.** A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

**4.17.** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.18.** É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

**4.19.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**4.20.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

**5.1.** O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D” e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

**5.2.** O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

**5.3.** Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

**5.4.** As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.

**5.5.** É de inteira responsabilidade da empresa vencedora: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

**5.5.1.** É de responsabilidade da empresa vencedora eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso daviagem;

**5.6.** O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

**5.7.** As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

**5.7.1. Segurança:** cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

**5.7.2. Sinalizador:** Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

**5.7.3. Limpeza:** o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

**5.7.4. Ventilação:** sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

**5.7.5. Maca:** Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

**5.7.6. Trilho:** Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

**5.7.7. Suporte para soro:** Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

**5.7.8. Cadeira de rodas.**

**5.7.9. Dispensador:** de álcool spray (02 unidades).

**5.8.** Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a empresa vencedora responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após à emissão da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal:

**a).** Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

General Carneiro, 29 de Novembro de 2019.

Luis Henrique Nery  
Pregoeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO II

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019 – PROCESSO Nº.155/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2019**

### **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;
- e) - Declaração de que o proponente “não possui empregados menores de 18 anos”, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.
- f) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

#### **PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DEMAIS DOCUMENTOS:**

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado; e,
- f) - Licença Sanitária vigente da Empresa, expedida pelo órgão Sanitário Competente, conforme previsto no Art. 3º da Resolução SESA número 358/2015, do Estado do Paraná.
- g) - Licença Sanitária do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

h) - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

i) - Certidão ou declaração de Regularidade junto a Regional de Saúde Estadual do município sede da empresa proponente, comprovando estar apto a exercer as atividades dentro das exigências da resolução SESA 358/15.

j) - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 30 (tinta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

**Observação:** A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de aptidão de execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, comprovando o fiel cumprimento de prazos de entregas de mercadorias, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da lei nº. 8.666/93.

### PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial:**

- a.1) balanço patrimonial;
  - a.2) demonstrações contábeis;
  - a.3) termo de abertura do livro diário;
  - a.4) termo de encerramento do livro diário.
- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- 
- A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
  - Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro, 29 de Novembro de 2019.

**Luis Henrique Nery**  
**Pregoeiro**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO III(MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**ANEXO IV (MODELO)**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO N.º. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS N.º. 0\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial n.º. 0\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º. ...., não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO V(MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante \_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital de Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com apresente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

\* ESTA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, EM ENVELOPE PRÓPRIO.

**OBS.:** Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**ANEXO VI (MODELO)**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO VII (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar nº  
123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido  
estabelecido nessa Lei Complementar supra mencionada e no Decreto nº 8.538/15.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º  
da Lei Complementar nº 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação  
exigida para a efetivação da regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento  
dos licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**ANEXO VIII (MODELO)**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### ANEXO IX (MODELO)

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

### PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA “\_\_\_\_\_”, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr.\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr.\_\_\_\_\_, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º\_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preços n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado pelo Município de General Carneiro/PR, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Nome e Assinatura do responsável pela outorga*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### MODELO

#### ANEXO X - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°. 0\_\_\_/\_\_\_\_ - PROCESSO N°. 0\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRO DE PREÇOS N°. 0\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de execução dos serviços

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, para atendimento as Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referencia "I".

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N°. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

#### 2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:
- 

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como, as despesas impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

## ANEXO X – MINUTA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias na sede da **CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, ..... portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. ...., residente e domiciliado à Rua ....., nº....., Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes em situações de urgência ou emergência por Ambulância tipo UTI Móvel, para transporte de pacientes adulto, infantil e neonatal, veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Serviço	Un.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETO. Prestação de Serviços de Transporte em veículo Ambulância tipo UTI Móvel, adulto, infantil e neonatal com veículo devidamente equipado e com Assistência de Profissional Médico e de Enfermagem para remoção de pacientes.	Km rodado	12.000		

#### 2. DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$. (\_\_\_\_\_)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade:2.035–; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
3.3.90.39.00.00.00.00 1303 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**2.3** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

**2.4** Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**2.5** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.0** pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal relativa ao número de quilômetros percorrido no mês, devidamente assinada da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde atestando a execução dos serviços.

**3.2.** Para condições de pagamento deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde uma planilha onde conste:

- ✓ Relatório devidamente assinado, contendo (Nome do Paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção, identificação de toda a equipe que realizou o transporte; local e horário de partida e de chegada e quilometragem percorrida;
- ✓ Cópia do encaminhamento médico do Pronto Atendimento que solicitou o transporte do paciente, ou sua transferência com a devida justificativa para a realização do mesmo; e,
- ✓ Nota Fiscal deverá estar acompanhada da planilha.

**3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.4.** Em caso do não cumprimento pela empresa vencedora de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.6.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.7.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço compreende transporte de pacientes que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

**4.2.** Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

**4.3.** Os serviços de remoção serão realizados a partir do Pronto Atendimento Municipal, sito à Rua Castelo Branco n° 497 – Bairro Monte Castelo – General Carneiro – PR.

**4.3.1.** Caso haja necessidade poderá haver remoções a partir de outra localidade, partindo do município de General Carneiro, endereço a ser indicado no momento da solicitação de remoção.

**4.3.2.** A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e equipe de enfermagem.

**4.3.3.** A equipe deverá prestar o atendimento no local para em seguida fazer a remoção do paciente que estará com a vaga para internamento hospitalar definida.

**4.3.4.** Não será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA o contato com hospitais para internamento, exceto na ocasião de transferência com vaga zero.

**4.4.** A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), deve estar completamente equipada de acordo com a LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, categoria “D”, deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam aos requisitos mínimos, a saber:

- d) - 01 (um) Médico: Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- e) - 01 (um) Motorista Socorrista (conductor).
- f) - 01 (um) enfermeiro qualificado e devidamente credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

**4.5.** A CONTRATADA deverá dispor de UTI Móvel devidamente equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo, sendo que a mesma deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

- a) Cardioversor/Desfibrilador;
- b) Eletrocardiógrafo;
- c) Incubadora para crianças, quando solicitada;
- d) Kit para atendimento de traumas;
- e) Sistema de respiração/aspiração;
- f) Medicamentos descartáveis/material de cirurgia;
- g) Kit parada cardiorrespiratória;
- h) Oxímetro de pulso;
- i) Respirador de pressão ou volume;
- j) Maca retrátil e cadeira de rodas;
- K) Bomba infusora.

**4.5.1.** O Veículo para a realização da atividade acima descrita deve contar com equipe devidamente habilitada e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária Portaria GM/MS n° 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM n° 1.672/2003 e normas da ABNT-NBR 14.561/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.6.** Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional exceto quando o paciente estiver estabilizado e isto for firmado pelo médico do local de origem.

**4.7.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a empresa vencedora providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste instrumento para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

**4.8.** Os serviços serão solicitados somente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender eventuais necessidades do Município de General Carneiro – PR.

**4.9.** O serviço contratado será acionado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante comunicado via telefone, enviar por escrito (via e-mail) a solicitação a empresa vencedor, devendo esta manter telefones para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**4.10.** A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

**4.10.1.** A CONTRATADA deverá obedecer o prazo máximo citado acima após o chamado para atender ao transporte de emergência, considerando que a gravidade do caso em que há necessidade de transporte em UTI móvel pode levar o paciente a consequências graves e até a morte, ainda considerando que pode haver perda da vaga concedida para a transferência do paciente para outra unidade.

**4.10.2.** Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pela enfermeira/supervisora do plantão ou por funcionário designado para este fim, ficando inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro.

**4.10.3.** A execução dos serviços será orientada e fiscalizada por Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.11.** A localização da saída e do Hospital que receberá o paciente será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.

**4.12.** A contagem da quilometragem deverá ser computada a partir do ponto de remoção do paciente.

**4.13.** Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada, contada a partir da saída da UTI MÓVEL do ponto de remoção em General Carneiro até o local de destino.

**4.14.** É vedada a utilização de funcionários públicos municipais para a realização desse tipo de transporte.

**4.15.** É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

**4.16.** A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

**4.17.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**4.18.** É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município.

**4.19.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

**4.20.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 5. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

**5.1.** O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, deverá ser do tipo ambulância rodoviária, ano e modelo de no máximo 10 (dez) anos de uso, estar adequado às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pelo MUNICÍPIO e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, bem como toda a documentação exigida neste edital. Também deverá ter o registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual (dentro do prazo de validade) sendo que o condutor deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “D” e certificado do Curso de Veículos de Emergência em prazo válidos.

**5.2.** O compartimento do paciente deverá ter altura mínima de 1,70m da plataforma de suporte de maca ao teto do veículo; largura mínima de 1,30m medida a 30cm acima do assoalho e comprimento mínimo de 1,80m no compartimento destinado à colocação da maca, medindo em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

**5.3.** Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso.

**5.4.** As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas.

**5.5.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA: equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis.

**5.5.1.** É de responsabilidade da CONTRATADA eventuais manutenções nos veículos que possam ser necessárias durante o percurso daviagem;

**5.6.** O MUNICÍPIO realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da empresa vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.

**5.7.** As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

**5.7.1. Segurança:** cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor.

**5.7.2. Sinalizador:** Externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor.

**5.7.3. Limpeza:** o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza.

**5.7.4. Ventilação:** sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente.

**5.7.5. Maca:** Retrátil com rodas adulto e pediátrico, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância.

**5.7.6. Trilho:** Centralizado para fixação de maca retrátil, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

**5.7.7. Suporte para soro:** Mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo.

**5.7.8. Cadeira de rodas.**

**5.7.9. Dispensador:** de álcool spray (02 unidades).

**5.8.** Em caso de substituição de veículos durante a execução do contrato, fica a CONTRATADA responsável por apresentá-los para vistoria mediante o gestor desta Ata de Registro de Preços.

### CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

**6.1.** A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, sê necessário.

**6.2.** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realiza-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**7.2.** Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

### CLAUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**8.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.2.** A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

**8.3.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da CONTRATADA.

**8.4.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**8.5.** Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

**8.6.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**11.1.** Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, **Srª Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde,** a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**12.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.2.1.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**12.2.2.** Atender com prontidão as solicitações por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2.3.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

**12.2.4.** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpa, e com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente para execução dos serviços de transporte com veículo UTI MOVEL;

**12.2.5.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**12.2.6.** Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;

**12.2.7.** Manter sempre atualizado os documentos solicitados na habilitação;

**12.2.8.** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**12.2.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

previdenciária, trabalhista, incidentes sobre os serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

**12.2.10.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**12.2.11.** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

**12.2.12.** Responder profissionalmente junto ao Conselho de Classe competente pelas atividades desempenhadas;

**12.2.13.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou incidir sobre os veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato, bem como suas manutenções.

**12.2.14.** Comunicar de forma imediata ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**12.2.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; e,

**12.2.16.** Entregar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido, devidamente justificado.

**12.3. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO os documentos abaixo descritos, o qual deverá ser anexado ao mesmo, a saber:**

**a) - Do Condutor:**

**a.1.** Comprovação de vínculo de trabalho dos tripulantes do(s) veículo(s), bem como a qualificação técnica exigida dos mesmos apresentando cópia dos seguintes documentos:

**a.1.1.** Fotocópia autenticada do Carteira de Identidade do Profissional;

**a.1.2.** Fotocópia autenticada do CPF do Profissional;

**a.1.3.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D", do Profissional, conforme Código Nacional de Trânsito;

**a.1.4.** Cópia de certificado de participação em curso de condutor para veículos de emergência (vigente);

**b) - Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem**

**b.1.** Conforme o previsto no Art. 5º da Resolução SESA 358/2015, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida **mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:**

- Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;
- Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;
- Contrato de Trabalho;

**b.2.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

–CRM-PR;

**b.3.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN –PR;

**b.4.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – PR bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

**b.5.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina –CRM-PR;

**b.6.** Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN -PR;

**c)** – Cópia/Comprovação de Apólice de Seguros para passageiros contra acidentes pessoais, danos morais e materiais, compatível com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

**d)** -Cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto, para o exercício atual (dentro do prazo de validade)

**e)** - Declaração de responsabilidade emitida pela CONTRATADA, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**13.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

**13.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme clausula primeira.

- a) Requisitar, por via telefônica ou e-mail, a realização dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e detalhes integrantes do edital, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Proporcionar condições à CONTRATADA para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente relatório com as informações da remoção; e,
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**15.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**16.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**17.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.3.** O edital do **Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preços nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**18.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**18.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**18.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### **T E S T E M U N H A S:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura